



PROCESSO N° 780/09

PROTOCOLO N.º 7.465.912-8

PARECER CEE/CEB N° 107/10

APROVADO EM 11/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-DAE/SUDE/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Atendimento da determinação contida no Voto do Parecer n.º 227/09-  
CEE/CEE: listagem de alunos que tiveram o registro do diploma do Curso de  
Formação de Docentes em Nível Médio, a Distância, ofertado pelo IESDE –  
Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

Pelo Ofício n° 3095 – GS/SEED, de 14/08/09, fls. 64, a Secretaria de Estado da Educação-SEED, “em atenção ao Ofício n° 568/09, de 04/08/09, da Superintendência da Desenvolvimento Educacional-SUDE, desta Pasta, encaminhamos a esse Egrégio Conselho Estadual de Educação, as listas, com nomes dos alunos que fizeram o Curso Normal de Nível Médio, a Distância, no IESDE – Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino, cujos diplomas foram registrados na Coordenadoria de Documentação Escolar – DAE, até a data de 04/08/09, de acordo com o Parecer n.º 227/09, desse Conselho”.

Por meio do ofício n° 568/09, de 04/08/09, fls. 03, a Diretoria de Administração Escolar da Superintendência de Desenvolvimento Educacional da Secretaria de Estado da Educação-DAE/SUDE/SEED informa que está enviando ao CEE/PR, “a listagem dos alunos que tiveram os diplomas do curso Normal de Nível Médio, a distância, registrados na Coordenação de Documentação Escolar/DAE, até a data de 04/08/2009”.

A listagem aludida, compreende os documentos anexados às fls. 15 a 62.

Consta, às fls. 14, cópia de Resolução Secretarial n° 1940/09, de 15/06/2009, a qual determinou a cessação compulsória e definitiva das atividades escolares do “Curso Médio, modalidade Normal, a distância, do IESDE [...]”.



PROCESSO N° 780/09

## 2. No mérito

Trata-se de determinação à Diretoria de Administração Escolar da Superintendência de Desenvolvimento Educacional da Secretaria de Estado da Educação-DAE/SUDE/SEED, contida no Parecer n.º 227/09-CEB/CEE, o qual, no Voto do Relator, fls. 13, expressa:

“Determina-se à CDE/SEED que encaminhe a este Conselho listagem dos alunos que terão registrados os diplomas do curso Normal de Nível Médio, a distância, matriculados dentro do período de validade do referido credenciamento.”

Extrai-se dos autos, fls. 15 a 62, que todos os registros dos diplomas foram feitos no ano de 2009 pelo Núcleo Regional de Educação-NRE de Curitiba, e referem-se ao “Curso Normal a Distância”, ofertado pelo IESDE, sendo os alunos identificados com nomes completos.

Dos 982 alunos listados, concluíram o curso: 01 aluno em 2003, 06 em 2004, 05 em 2005, 03 em 2006, 455 em 2007 e 512 alunos em 2008.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, considera-se cumprida, pela Diretoria de Administração Escolar da Superintendência de Desenvolvimento Educacional da Secretaria de Estado da Educação-DAE/SUDE/SEED, a determinação constante do Voto do Parecer n° 227/09-CEB/CEE.

Este Parecer deverá ser acompanhado de cópia da relação nominal dos alunos que tiveram os diplomas registrados pela Coordenação de Documentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação-CDE/SEED, do curso Normal de Nível Médio, a distância ofertado pelo IESDE - Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino, de Curitiba, até a data de 04/08/09, fls. 15 a 62, de acordo com o Parecer n.º 227/09, desse Conselho.

Este protocolado deverá constituir acervo do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 780/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relatora.  
Curitiba, 11 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB